



Ofício 028/2024 SEG Sul de Goiás

Goiânia, 11 de abril de 2024.

Ao  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos do Edital de Credenciamento nº 01/2024**

Prezado Senhor,

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69, regendo-se por Estatuto aprovado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo Wéllerson Ferreira Mello, tendo tomado conhecimento da publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2024, vem, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, nos termos a seguir expostos.

1. O Edital de Credenciamento 01/2024, no item 1.2.1 estabelece que *“No prazo de 30 dias contados da sua publicação, ou seja, até 02/05/2024, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.”* Já o item 6.1.2, do Anexo I - Termo de Referência dita que *“No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.”*



- 1.1 Percebe-se dos extratos acima transcritos que o Edital e o Termo de Referência possuem informações divergentes. Solicitamos, assim, esclarecer qual prazo será observado.
  
2. O Termo de Referência, item 7.15 lista que é obrigação da contratada: *“Garantir a isenção de tarifas para todos os serviços bancários, inclusive anuidades de todos os tipos de cartão de crédito (black, platinum, nacional, internacional, dentre outros), sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.”*

O Anexo III – Termo de Credenciamento nº 01/2024, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, esclarece que o Termo de Referência integra o instrumento contratual independente de sua transcrição e em sua Cláusula Terceira – Das Obrigações do Credenciado e do Credenciante, o determina que são obrigações das partes aquelas previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência. Informamos que a obrigatoriedade da isenção das tarifas dos serviços bancários inviabiliza a participação da CAIXA no certame.

- 2.1 Esclarecemos que o modelo de negócios da CAIXA é baseado na análise cuidadosa do histórico e do perfil de cada cliente, o que permite à instituição financeira ajustar seus serviços e tarifas de acordo com as necessidades e riscos associados a cada conta, o que lhe permite ofertar produtos e serviços alinhados com as necessidades específicas de cada indivíduo e fazer gestão de riscos de forma eficaz.
  
- 2.2 A introdução de uma política de isenção total de tarifas limitaria a capacidade do banco de oferecer essa personalização, afetando adversamente tanto a qualidade do atendimento ao cliente quanto a estabilidade financeira da instituição.
  
- 2.3 Enquanto a isenção de tarifas bancárias pode parecer atrativa para o consumidor à primeira vista, é crucial considerar as implicações mais



amplas dessa política, especialmente para instituições como a CAIXA, que se baseiam em um modelo de negócios centrado no cliente.

3. Feitos os esclarecimentos acima, pedimos a retificação do edital de credenciamento, com a exclusão da obrigatoriedade de isentar as tarifas dos serviços bancários.
4. Reiteramos nosso compromisso com a parceria entre a CAIXA e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e reafirmamos nossa disposição em continuar oferecendo soluções financeiras adaptadas às necessidades do Tribunal e de seus servidores.
5. Sem mais para o momento, aguardamos retorno breve e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

---

WÉLLERSON FERREIRA MELLO  
Superintendente Executivo de Governo  
Superintendência Executiva de Governo Sul de Goiás